

DECRETO Nº 17.413, de 04 de fevereiro de 2011.



**APROVA O REGIMENTO
INTERNO DO CONSELHO
MUNICIPAL DE POLÍTICA
CULTURAL DE JOINVILLE - CMPC-
JLLE.**

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o disposto na art. 68, inciso IX da **Lei Orgânica** do Município, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural de Joinville - CMPC-Jlle, que integra este decreto.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Carlito Merss
Prefeito Municipal

Silvestre Ferreira
Diretor Presidente da Fundação Cultural de Joinville

REGIMENTO INTERNO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL - JOINVILLE

O presente Regimento Interno trata da organização, funcionamento e competência do Conselho Municipal de Política Cultural de Joinville - CMPC-Jlle, nos termos da Lei **6.705**, de 11 de Junho de 2010.

**Capítulo I
FINALIDADE E ESTRUTURA**

**SEÇÃO I
ESTRUTURA BÁSICA**

Art. 1º O Conselho Municipal de Política Cultural de Joinville - CMPC-Jlle, órgão integrante da estrutura básica do Sistema Municipal de Cultura - SMC-Jlle, é instância permanente, de caráter normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador, que atua na formulação de

estratégias e controle da execução das políticas públicas de cultura do município de Joinville, nos termos da Lei 6.705, de 11 de junho de 2010.

Art. 2º O CMPC-Jlle funcionará junto à Fundação Cultural de Joinville, que viabilizará os recursos necessários à execução de suas atividades, cabendo a esta os serviços de secretaria, guarda de documentos e operacionalização.

Art. 3º As competências do CMPC-Jlle estão descritas no art. 20 da Lei 6.705, de 11 de junho de 2010.

Art. 4º A estrutura do CMPC-Jlle, descrita no art. 19 da Lei 6.705, de 11 de junho de 2010, é integrada pelos seguintes órgãos colegiados:

I - Diretoria;

II - Plenário;

III - Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;

IV - Fóruns Setoriais;

V - Conferência Municipal de Cultura.

Art. 5º Os membros titulares e suplentes do Plenário do CMPC-Jlle serão indicados ou eleitos, nos termos dos artigos 17 e 18 da Lei 6.705, de 11 de junho de 2010.

§ 1º Os membros eleitos do Plenário do CMPC-Jlle, representantes da sociedade civil, terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos, consecutivamente, por uma única vez.

§ 2º Os membros indicados do Plenário do CMPC-Jlle, representantes do poder público, poderão ser reconduzidos por uma única vez, enquanto permanecerem no exercício de suas funções públicas.

§ 3º Os membros do Plenário indicados pelo poder público encerram sua participação no CMPC-Jlle assim que deixarem de exercer função na unidade administrativa que representam, cabendo, neste caso, nova indicação e nomeação por parte do Chefe do Poder Executivo.

§ 4º Havendo vacância de titular e suplente de um mesmo órgão do poder público, outros membros deverão ser indicados e permanecerão na função até o término do mandato vigente.

§ 5º Na hipótese de vacância de um dos membros titulares representantes da sociedade civil, o membro suplente será automaticamente alçado à condição de titular, permanecendo nessa função até o término do mandato vigente.

§ 6º Ocorrendo vacância de titular e suplente de um mesmo segmento da sociedade civil, outros membros deverão ser eleitos pelos Fóruns Setoriais convocados para este fim e

permanecerão na função até o término do mandato vigente.

SEÇÃO II

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA

Art. 6º O Presidente e o Vice-Presidente do CMPC-Jlle, nos termos do art. 21 da Lei **6.705**, de 11 de junho de 2010, serão eleitos entre seus pares, mediante maioria absoluta de votos, com mandato de 2 (dois) anos.

§ 1º A eleição do Presidente e do Vice-Presidente do CMPC-Jlle deverá ser realizada na primeira reunião ordinária de cada mandato.

§ 2º A forma de eleição do Presidente e do Vice-Presidente do CMPC-Jlle será aberta, secreta ou por aclamação e deliberada pelo Plenário, em reunião ordinária, sem necessidade de inscrições antecipadas de candidaturas.

§ 3º Na hipótese de vacância de um dos membros eleitos da Diretoria, outro conselheiro deverá ser eleito e permanecerá na função até o término do mandato vigente.

Art. 7º A Secretaria do CMPC-Jlle, nos termos do art. 21 da Lei **6.705**, de 11 de junho de 2010, será composta por um integrante designado pelo Diretor Presidente da Fundação Cultural de Joinville, para o exercício das atribuições definidas no presente regimento interno.

§ 1º O integrante da Secretaria do CMPC-Jlle será um servidor público efetivo ou de comissão, lotado na Fundação Cultural de Joinville, nomeado por portaria específica, a cada novo mandato.

§ 2º O integrante da Secretaria poderá acumular a função de membro do CMPC-Jlle.

§ 3º Caso o integrante da Secretaria não seja membro do CMPC-Jlle, o mesmo participará das reuniões dos órgãos colegiados com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 8º Na eventual ausência do Presidente e do Vice-Presidente, as reuniões ordinárias e extraordinárias do CMPC-Jlle serão presididas por outro membro titular, designado temporariamente pelo Presidente.

SEÇÃO III

INDICAÇÃO E ELEIÇÃO DE MEMBROS DO PLENÁRIO

Art. 9º Os membros representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, nos termos do

art. 17 da Lei 6.705, de 11 de junho de 2010, serão eleitos por seus pares nas Pré-Conferências Setoriais da Conferência Municipal de Cultura, dentre seus inscritos e participantes.

Art. 10. Os membros representantes do poder público, previstos no art. 18 da Lei 6.705, de 11 de junho de 2010, serão sugeridos pelos titulares das pastas representadas, cabendo ao Chefe do Poder Executivo a definição dos que serão nomeados.

Art. 11. O processo de eleição dos representantes da sociedade civil, titular e suplente, de cada segmento previsto nos incisos I a XII do art. 17 da Lei 6.705, de 11 de junho de 2010, a ser realizado nas Pré-Conferências Setoriais da Conferência Municipal de Cultura, seguirá as seguintes normas:

I - todo o processo de eleição será organizado e acompanhado por membros da Fundação Cultural de Joinville e da comissão organizadora da Conferência Municipal de Cultura;

II - a indicação dos representantes, titular e suplente, dar-se-á por candidatura simples, por indicação dos participantes ou manifestação direta dos interessados, desde que esteja presente o quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos membros inscritos nas Pré-Conferências;

III - não havendo o quórum necessário, a Fundação Cultural de Joinville e a comissão organizadora da Conferência Municipal de Cultura organizarão outra reunião para proceder a eleição;

IV - após o registro das candidaturas, a comissão organizadora concederá o tempo máximo de 5 (cinco) minutos para cada candidato defender sua proposta;

V - após o processo de defesa das candidaturas, a comissão organizadora declarará aberta a votação, que será aberta, secreta ou por aclamação, sendo eleito como titular o candidato que obtiver mais votos e, como suplente, o segundo mais votado;

VI - se o processo de votação resultar em empate, a comissão organizadora procederá nova votação, considerando apenas os candidatos empatados;

VII - o participante da Pré-Conferência Setorial que se abster de votar ou declarar-se impedido poderá justificar a sua atitude aos demais presentes;

VIII - as abstenções não alteram o quórum.

§ 1º Qualquer pessoa física pode se candidatar e ser eleita para representar um único segmento da sociedade civil no Plenário do CMPC-Jlle, independentemente de vinculação a qualquer instituição cultural, cumprido o disposto no § 1º do art. 15 da Lei 6.705, de 11 de junho de 2010.

§ 2º Funcionários públicos municipais, estaduais e federais não poderão concorrer às vagas

destinadas à representação da sociedade civil no Plenário do CMPC-Jlle.

Capítulo II COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

SEÇÃO I COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA

Art. 12. Compete à Diretoria do CMPC-Jlle, composta pelo Presidente, Vice-Presidente e pelo membro da Secretaria, nos termos do art. 21 da Lei 6.705, de 11 de junho de 2010, coordenar todos os atos administrativos e de acompanhamento dos demais órgãos colegiados, fornecendo os subsídios necessários para o efetivo cumprimento de suas finalidades.

Art. 13. Ao Presidente do CMPC-Jlle compete:

- I - representar o Conselho em todos os atos necessários;
- II - delegar a representação ao Vice-Presidente e/ou a outro(s) conselheiro(s);
- III - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Plenário, atendendo a ordem dos trabalhos estabelecida em pauta;
- IV - conduzir o debate e ordenar o uso da palavra;
- V - submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os, sempre que necessário;
- VI - apurar as votações e exercer o voto de qualidade nas votações que resultarem em empate;
- VII - assinar documentos, deliberações do Conselho e atos relativos ao seu cumprimento;
- VIII - encaminhar ao Diretor Presidente da Fundação Cultural de Joinville e/ou de outros órgãos da Prefeitura de Joinville as deliberações, exposições de motivos, moções e informações sobre as matérias da competência do CMPC-Jlle;
- IX - zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento Interno adotando as providências que se fizerem necessárias.

Parágrafo Único - O Presidente não assinará deliberação ou qualquer ato que diga, diretamente, respeito a si próprio ou à qualidade de sua gestão, sendo para tal escolhido em Plenário, o conselheiro que o fará, no ato de aprovação dos mesmos.

Art. 14. Ao Vice-Presidente do CMPC-Jlle compete:

- I - assessorar e auxiliar o Presidente em suas competências;
- II - assinar, em conjunto com o Presidente, todas as convocações e decisões tomadas pelo Plenário, depois de aprovadas pelo CMPC-Jlle;
- III - substituir o Presidente em seus impedimentos, no exercício de suas funções.

Art. 15. À Secretaria do CMPC-Jlle compete:

- I - organizar e manter atualizado o cadastro do CMPC-Jlle;
- II - preparar as pautas das reuniões ordinárias e extraordinárias dos órgãos colegiados do CMPC-Jlle;
- III - encaminhar as convocações aos órgãos colegiados, com antecedência mínima de 7 (sete) dias da data das reuniões;
- IV - receber, conferir, protocolar, cadastrar e encaminhar as matérias ao Presidente, para designação de relatores;
- V - lavrar as atas das reuniões do Plenário;
- VI - organizar os serviços de protocolo, fichário, registro e arquivo do CMPC-Jlle;
- VII - providenciar a emissão de toda a documentação necessária às deliberações do CMPC-Jlle e encaminhar suas publicações;
- VIII - dar publicidade ao cronograma de atividades do CMPC-Jlle;
- IX - atuar na mediação entre as atividades dos órgãos colegiados, criando uma forma de comunicação entre os conselheiros participantes;
- X - fornecer subsídios e suporte para a realização de reuniões;
- XI - zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento Interno, adotando as providências que se fizerem necessárias;
- XII - executar tarefas afins.

Parágrafo Único - Na hipótese de ausência justificada do membro da Secretaria em reuniões do CMPC-Jlle, caberá à Fundação Cultural de Joinville indicar um servidor público para assumir a função temporariamente.

SEÇÃO II

COMPETÊNCIAS DO PLENÁRIO

Art. 16. O Plenário é órgão máximo do CMPC-Jlle, composto pelos conselheiros titulares e, na ausência destes, por seus respectivos suplentes.

Art. 17. Compete ao Plenário do CMPC-Jlle:

I - deliberar sobre todas as matérias de competência do CMPC-Jlle, nos termos do art. 20 da Lei 6.705, de 11 de junho de 2010;

II - elaborar, alterar e aprovar o seu regimento interno;

III - aprovar proposta de regimento interno de cada edição da Conferência Municipal de Cultura;

IV - elaborar, aprovar e revisar o Plano Municipal de Cultura, a partir das diretrizes e ações definidas na Conferência Municipal de Cultura;

V - apreciar e aprovar os relatórios de aplicação dos recursos provenientes do Sistema Municipal de Cultura - SMC-Jlle e propor medidas que concorram para o cumprimento das diretrizes estabelecidas no Plano Municipal de Cultura;

VI - apreciar e aprovar as diretrizes do Sistema Municipal de Desenvolvimento pela Cultura - SIMDEC, no âmbito das respectivas esferas de competência;

VII - deliberar sobre a aplicação dos recursos do Sistema Municipal de Desenvolvimento pela Cultura - SIMDEC, e quando necessário, acompanhar a execução dos projetos contemplados, bem como a análise dos relatórios de prestações de contas à Fundação Cultural de Joinville;

VIII - acolher, propor, discutir e/ou aprovar orientações, diretrizes, deliberações normativas, recomendações e moções, relativas à área da cultura;

IX - emitir parecer sobre assuntos e questões de natureza cultural que lhe sejam submetidos;

X - deliberar sobre o reconhecimento de instituições culturais como Organizações Sociais;

XI - acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Cultura;

XII - deliberar sobre convênios propostos pelo Poder Executivo;

XIII - delegar às diferentes instâncias componentes do CMPC-Jlle a deliberação e acompanhamento de matérias;

XIV - designar representantes do CMPC-Jlle, quando for o caso.

XV - delegar a representação ao Vice-Presidente e/ou a outro(s) conselheiro(s);

Art. 18. Compete aos conselheiros integrantes do Plenário:

I - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do CMPC-Jlle, justificando eventuais ausências;

II - propor e formular resoluções, recomendações, proposições e moções, no âmbito das competências do CMPC-Jlle;

III - requerer que constem em pauta assuntos que devem ser objetos de discussão e deliberação do CMPC-Jlle, bem como preferência para exame de matéria urgente;

IV - requerer informações, providências e esclarecimentos junto aos órgãos colegiados do CMPC-Jlle;

V - votar e ser votado para integrar a diretoria executiva do CMPC-Jlle;

VI - representar o CMPC-Jlle quando designado por seu Plenário e/ou Presidência;

VII - participar das Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho para os quais for indicado, com direito a voz e voto, apresentando relatórios e pareceres, nos prazos fixados;

VIII - requerer a convocação de reuniões extraordinárias do Plenário;

IX - propor temas e assuntos para deliberação do Plenário do CMPC-Jlle;

X - propor e deliberar sobre a criação ou extinção de Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;

XI - pedir vista de matéria em discussão e, se acatado o pedido pelo Plenário, apresentar relatório ou parecer na reunião imediatamente posterior;

XII - propor alterações parciais ou total deste Regimento Interno;

XIII - solicitar a verificação de quórum;

XIV - observar em suas manifestações as regras básicas da convivência e do decoro;

XV - manter informados os integrantes dos Fóruns Setoriais e dos órgãos de governo aos quais representam, sobre as questões tratadas e deliberadas no CMPC-Jlle;

XVI - submeter ao Plenário solicitações de reuniões extraordinárias dos Fóruns Setoriais,

acompanhadas de justificativa;

XVII - justificar por escrito suas ausências às reuniões do Plenário, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas e comunicar ao seu suplente.

SEÇÃO III

COMPETÊNCIAS DAS COMISSÕES TEMÁTICAS E DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 19. Compete às Comissões Temáticas e aos Grupos de Trabalho fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais, relacionados à execução de uma ou mais competências do CMPC-Jlle.

§ 1º As Comissões Temáticas tratarão de questões permanentes, de caráter perene ou de longa duração, e os Grupos de Trabalho tratarão de questões pontuais, de caráter temporário.

§ 2º Caberá às Comissões Temáticas e aos Grupos de Trabalho estabelecer, de comum acordo entre seus membros, a frequência de suas reuniões e o cronograma de trabalhos.

Art. 20. As Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho, nos termos do art. 23 da Lei 6.705, de 11 de junho de 2010, serão integrados por membros do CMPC-Jlle, representantes do poder público e da sociedade civil.

§ 1º O corpo técnico de órgãos do poder público municipal poderá participar, sem direito a voto, das Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho do CMPC-Jlle, por solicitação do Presidente ao órgão competente, sempre que se debater matéria ligada à respectiva repartição.

§ 2º Na composição das Comissões Temáticas e dos Grupos de Trabalho deverão ser consideradas a natureza técnica da matéria de sua competência e a finalidade dos órgãos ou segmentos representados.

§ 3º As Comissões Temáticas serão constituídas por até 7 (sete) membros do CMPC-Jlle, com direito a voz e voto, definidos pelo Plenário.

§ 4º Os Grupos de Trabalho serão constituídos por até 5 (cinco) membros do CMPC-Jlle, com direito a voz e voto, ou por técnicos representantes do poder público, definidos pelo Plenário.

§ 5º Não funcionarão, concomitantemente, mais de 2 (duas) Comissões Temáticas e mais de 4 (quatro) Grupos de Trabalho.

Art. 21. Em condições excepcionais, o Presidente do CMPC-Jlle poderá, para esclarecimento de uma determinada matéria, criar Grupos de Trabalho ad hoc.

Art. 22. As Comissões Temáticas deverão apresentar relatório anual de suas atividades ao Plenário.

Art. 23. Os Grupos de Trabalho obedecerão ao prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por igual período, para concluir e apresentar a conclusão de seus trabalhos ao Plenário.

SEÇÃO IV COMPETÊNCIAS DOS FÓRUNS SETORIAIS

Art. 24. Aos Fóruns Setoriais, formados a princípio pelos participantes das Pré-Conferências Setoriais da Conferência Municipal de Cultura, nos termos do art. 24 da Lei **6.705**, de 11 de junho de 2010, compete:

I - debater, analisar, acompanhar, solicitar informações e fornecer subsídios ao CMPC-Jlle para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais;

II - promover o diálogo entre poder público, sociedade civil e os agentes culturais, com vistas a fortalecer a circulação de idéias e a economia da cultura, assegurada a plena manifestação da diversidade das expressões culturais;

III - propor pactos setoriais que dinamizem as cadeias produtivas e criativas, e os arranjos produtivos nos planos nacional, regional e local;

IV - incentivar a criação de redes sociais que subsidiem a formulação, a implantação e a continuidade de políticas públicas nos respectivos setores;

V - estimular a integração de iniciativas sócio-culturais de agentes públicos e privados de modo a otimizar a aplicação de recursos para o desenvolvimento das políticas culturais;

VI - propor a cooperação entre União, Estados e Municípios para a formulação, realização, acompanhamento e avaliação de políticas públicas na área da cultura;

VII - propor parâmetros para a elaboração de editais públicos e de políticas de fomento ao seu respectivo setor e para a avaliação da execução dos diversos mecanismos de incentivo cultural;

VIII - auxiliar o CMPC-Jlle em matérias relativas aos setores concernentes, respondendo às demandas do Plenário;

IX - subsidiar o Plenário na elaboração de resoluções, proposições, recomendações e moções no âmbito do CMPC-Jlle e do SMC-Jlle.

Art. 25. Os Fóruns Setoriais serão abertos, com número livre de participantes e poderão contemplar segmentos não previstos no art. 17 da Lei 6.705, de 11 de junho de 2010, desde que precedidos por Pré-Conferências Setoriais específicas.

§ 1º Os Fóruns Setoriais dos segmentos previstos no art. 17 da Lei 6.705, de 11 de junho de 2010, terão como seus coordenadores os membros titulares da sociedade civil eleitos para o Plenário do CMPC-Jlle.

§ 2º Os Fóruns Setoriais dos segmentos não previstos no art. 17 da Lei 6.705, de 11 de junho de 2010, terão seus coordenadores eleitos dentre os membros da sociedade civil participantes, devendo formalizar esta decisão ao CMPC-Jlle.

SEÇÃO V COMPETÊNCIAS DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 26. A Conferência Municipal de Cultura, aberta à participação de todos os cidadãos joinvilenses, será constituída por representantes da sociedade civil e do poder público, em observância ao disposto no regimento próprio da Conferência.

Art. 27. Compete à Conferência Municipal de Cultura, nos termos do art. 25 da Lei 6.705, de 11 de junho de 2010:

I - avaliar o resultado das ações propostas em edições anteriores da Conferência Municipal de Cultura;

II - subsidiar o Município, bem como seus respectivos órgãos gestores, na definição das diretrizes para elaboração, revisão e adequação do Plano Municipal de Cultura;

III - mapear a produção cultural de Joinville, discutir suas peculiaridades, contradições e necessidades, estabelecendo prioridades e metas;

IV - criar diretrizes pertinentes à demanda local, para subsidiar a elaboração do respectivo Plano Municipal de Cultura, colaborando assim, para a integração dos Sistemas Municipal, Estadual e Nacional de Cultura;

V - colaborar e incentivar a organização de redes sociais culturais em torno de planos e metas comuns, bem como interação regional nas ações artísticas e culturais, facilitando e fortalecendo o estabelecimento de novas redes;

VI - contribuir para a formação dos Sistemas Municipal, Estadual e Nacional de Informações Culturais;

VII - mobilizar a sociedade, o poder público e os meios de comunicação, para a importância

da cultura, bem como de suas manifestações, para o desenvolvimento sustentável do município, da região e, notadamente do país;

VIII - promover, ampliar e diversificar o acesso aos mecanismos de participação popular no município, por meio de debates sobre as representações e os processos constitutivos da identidade e diversidade cultural de Joinville;

IX - consolidar os conceitos de cultura junto aos diversos setores da sociedade local;

X - identificar e fortalecer a transversalidade da cultura em relação às políticas públicas nas três instâncias governamentais: municipal, estadual e federal;

XI - reiterar a importância da Agenda 21 da Cultura como documento balizador das políticas culturais;

XII - eleger os representantes da sociedade civil para o CMPC-Jlle, por meio de suas Pré-Conferências;

XIII - validar a participação de delegados para a Conferência Estadual de Cultura, quando for o caso.

Capítulo III FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I FUNCIONAMENTO DO PLENÁRIO

Art. 28. O Plenário do CMPC-Jlle, nos termos do art. 26 da Lei 6.705, de 11 de junho de 2010, reunir-se-á em sessão pública, ordinariamente, a cada 2 (dois) meses, e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, por iniciativa própria ou por requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros titulares.

§ 1º As reuniões ordinárias terão seu calendário anual votado na última reunião do ano anterior. Em caso de eventual adiamento de reunião ordinária, nova data deverá ser fixada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da data previamente fixada.

§ 2º A convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias do Plenário, bem como a pauta e os respectivos documentos, serão enviados aos conselheiros com antecedência mínima de 7 (sete) dias da data previamente fixada.

Art. 29. A participação de membros suplentes nas reuniões do Plenário é permitida com direito a voz em qualquer situação. Na presença do titular, apenas um representante será

computado na verificação do quórum e nas votações.

Art. 30. O quórum mínimo para a realização das reuniões ordinárias e extraordinárias do Plenário é de 50% (cinquenta por cento) de seus membros com direito a voto, ou seja, 12 (doze) membros, à exceção de situações que exijam quórum qualificado.

Art. 31. Nas deliberações do Plenário as decisões serão tomadas por maioria simples dos membros presentes com direito a voto, à exceção da aprovação ou da alteração deste Regimento Interno, quando serão necessários 2/3 (dois terços) dos votos.

Art. 32. O exercício do voto é privativo dos conselheiros com direito a voto presentes no Plenário, não sendo permitido seu exercício por representantes, mesmo que qualificados.

§ 1º O conselheiro suplente terá direito a voto somente na ausência do titular.

§ 2º Cabe ao Presidente do CMPC-Jlle o voto de qualidade, somente em situações que resultarem em empate.

Art. 33. A ausência não justificada do conselheiro titular a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões alternadas resultará na sua automática exclusão, devendo ser substituído pelo respectivo suplente.

Parágrafo Único - A ausência não justificada de ambos os membros, titular e seu respectivo suplente, a 3 (três) reuniões consecutivas ordinárias ou 5 (cinco) alternadas, resultará na automática exclusão dos mesmos, ficando o respectivo segmento ou órgão sem representação até a próxima eleição da composição do CMPC-Jlle.

Art. 34. A participação dos membros do CMPC-Jlle é considerada prestação de serviço de relevante interesse público, não sendo remunerada.

Art. 35. O Presidente do CMPC-Jlle pode convidar pessoas e instituições relacionadas a assuntos em análise para participarem de reuniões do Plenário, com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 36. As reuniões ordinárias e extraordinárias do Plenário terão suas pautas encaminhadas pela Secretaria, por meio eletrônico, a todos os membros titulares e suplentes, respeitando determinações e sugestões de reuniões anteriores, constando:

I - abertura da sessão;

II - aprovação da ata da reunião anterior;

III - apresentação da ordem do dia e encaminhamento à mesa, de pedido de inversão de pauta, retirada de matérias e, por escrito, de requerimentos de urgência e propostas de moção e de recomendação, dando conhecimento imediato ao Plenário;

IV - discussão e votação das matérias da ordem do dia;

V - apresentação de informes;

VI - encerramento.

Parágrafo Único - A inversão de pauta dependerá de aprovação, por maioria simples, dos conselheiros com direito a voto.

Art. 37. O CMPC-Jlle constituirá seus atos por meio de:

I - resolução, quando se tratar de deliberação vinculada a sua competência específica e de instituição ou extinção de comissões temáticas ou grupos de trabalho;

II - recomendação, quando se tratar de manifestação sobre implementação de políticas, programas públicos e normas com repercussão na área artística ou cultural;

III - proposição, quando se tratar de matéria a ser encaminhada à Câmara de Vereadores;

IV - moção, quando se tratar de outra manifestação dirigida ao poder público e/ou à sociedade civil em caráter de apoio, alerta, comunicação honrosa ou pesarosa.

§ 1º As matérias de que tratam este artigo, com exceção das moções, deverão ser encaminhadas pelos membros titulares do CMPC-Jlle à Secretaria, que as colocarão na pauta dos órgãos colegiados apropriados para análise e tramitação, conforme ordem cronológica de apresentação ou atendendo às prioridades fixadas pelo Plenário.

§ 2º As resoluções, proposições, recomendações e moções serão datadas e numeradas em ordem distinta, cabendo à Secretaria do CMPC-Jlle ordená-las e indexá-las.

§ 3º A responsabilidade pela apresentação, em Plenário, de matéria oriunda dos Fóruns Setoriais será de seu representante no CMPC-Jlle. No caso de Fóruns Setoriais de segmentos não previstos na lei, a apresentação será feita pelo Presidente.

§ 4º As moções independem de apreciação por outros órgãos colegiados do CMPC-Jlle, devendo ser votadas na reunião em que forem tempestivamente apresentadas.

Art. 38. A deliberação das matérias em Plenário deverá obedecer à seguinte ordem:

I - o Presidente apresentará o item incluído na ordem do dia e dará a palavra ao relator da matéria, que apresentará seu parecer oral ou escrito;

II - terminada a exposição, a matéria será colocada em discussão, podendo qualquer conselheiro manifestar-se a respeito, escrita ou oralmente;

III - encerrada a discussão, verificar-se-á a solicitação de pedidos de vista e, não havendo, o

Plenário votará a matéria.

§ 1º A manifestação de que trata o inciso II deste artigo deverá limitar-se a um máximo de 3 (três) minutos por conselheiro, prorrogáveis por igual período, ressalvados casos de alta relevância, a critério do Presidente.

§ 2º Serão permitidos apartes durante as discussões, desde que concedidos pelo orador, descontados de seu tempo e vetadas as discussões paralelas.

§ 3º Encerrados os debates, não será permitido o uso da palavra, exceto para encaminhamento da votação.

Art. 39. As votações do Plenário serão por aclamação ou, em casos específicos, nominais, solicitadas por no mínimo 8 (oito) conselheiros com direito a voto, quando cada membro deverá declarar seu nome completo e seu voto.

§ 1º As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos, à exceção de situações que exijam quorum qualificado.

§ 2º Realizada a votação, qualquer conselheiro com direito a voto poderá solicitar declaração de voto, cujo teor será registrado em ata.

§ 3º O conselheiro poderá declarar-se impedido de participar da discussão e votação e, neste caso, a abstenção ou voto em branco não altera o quórum.

Art. 40. O Plenário poderá apreciar matéria não constante da pauta, mediante justificativa e requerimento de regime de urgência.

§ 1º O requerimento de urgência poderá ser apresentado pelo Presidente ou subscrito por um mínimo de 8 (oito) conselheiros com direito a voto e encaminhado à Secretaria do CMPC-Jlle, a qualquer tempo.

§ 2º O requerimento de urgência poderá ser acolhido, a critério do Plenário, por maioria simples.

§ 3º A matéria cujo regime de urgência não tenha sido aprovado deverá ser incluída, na pauta da reunião subsequente, seja ordinária ou extraordinária, observados os prazos regimentais, caso o proponente ainda considere pertinente.

Art. 41. Durante as reuniões do Plenário, é facultado a qualquer conselheiro com direito a voto requerer vista, devidamente justificada, de matéria não julgada ou, ainda, solicitar a retirada de pauta de matéria de sua autoria.

§ 1º Caberá ao Plenário analisar as solicitações e, no caso de concessão de pedido de vista, encerra-se a discussão da matéria.

§ 2º A matéria objeto de pedido de vista, deverá constar da pauta da reunião subsequente, ordinária ou extraordinária, quando deverá ser exposto o parecer do respectivo conselheiro.

§ 3º O parecer relativo à matéria objeto de pedido de vista deverá ser encaminhado à Secretaria do CMPC-Jlle até a data estabelecida pelo Presidente, obedecidos os prazos regimentais de convocação de novas reuniões.

§ 4º Quando mais de um conselheiro pedir vista, o prazo para apresentação dos pareceres correrá simultaneamente.

§ 5º É intempestivo o pedido de vista ou de retirada de pauta após iniciada a votação da matéria.

§ 6º A matéria poderá ser retirada de pauta, por pedido de vista, somente uma vez.

§ 7º O conselheiro que requerer vista e não apresentar o respectivo parecer no prazo estipulado receberá advertência do Presidente, por escrito.

Art. 42. As reuniões serão gravadas e as atas deverão ser redigidas de forma a retratar as discussões relevantes e todas as decisões tomadas pelo Plenário e, depois de aprovadas pelo CMPC-Jlle, assinadas pelo Presidente e membro da Secretaria.

Art. 43. As resoluções, moções, proposições e recomendações aprovadas pelo Plenário, serão assinadas pelo Presidente do CMPC-Jlle e publicadas no Jornal do Município, no prazo máximo de 40 (quarenta) dias, devendo ser divulgadas por intermédio de sítio eletrônico da Fundação Cultural de Joinville.

Parágrafo Único - O Presidente poderá adiar, em caráter excepcional, a publicação de qualquer matéria aprovada, desde que constatados equívocos, infração a normas jurídicas ou impropriedades em sua redação, devendo ser a matéria obrigatoriamente incluída na reunião subsequente, acompanhada de proposta de emendas devidamente justificada.

SEÇÃO II

FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES TEMÁTICAS E DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 44. As comissões temáticas e os grupos de trabalho serão instituídos ou extintos por deliberação do Plenário do CMPC-Jlle.

Art. 45. As comissões temáticas e os grupos de trabalho serão coordenados por um dos conselheiros, titular ou suplente, e, na ausência deste, por um vice-coordenador, ambos eleitos na primeira reunião ordinária da respectiva instância, por maioria simples de votos.

§ 1º Os trabalhos serão conduzidos, na primeira reunião ordinária da comissão temática ou

grupo de trabalho, pela Secretaria do CMPC-Jlle.

§ 2º Em caso de vacância na coordenação ou vice-coordenação, será realizada nova eleição, em conformidade com o disposto no caput deste artigo.

Art. 46. As reuniões das comissões temáticas e dos grupos de trabalho serão convocadas por seu Coordenador, de comum acordo com Secretaria do CMPC-Jlle, com a antecipação mínima de 7 (sete) dias.

§ 1º As reuniões deverão ser realizadas, preferencialmente, em datas não coincidentes com as agendas de outras instâncias do CMPC-Jlle.

§ 2º As reuniões serão registradas de forma sumária em ata própria e assinadas pelos membros presentes.

Art. 47. As regras de funcionamento das comissões temáticas e dos grupos de trabalho não previstas nesta seção observarão os termos estabelecidos para o Plenário, nos arts. 28 a 43 deste Regimento Interno.

SEÇÃO III FUNCIONAMENTO DOS FÓRUNS SETORIAIS

Art. 48. Os Fóruns Setoriais, formados inicialmente pelos participantes das Pré-Conferências Setoriais, têm caráter livre e são abertos à participação de quaisquer interessados, a qualquer tempo.

Parágrafo Único - A participação presencial de novos membros nos Fóruns Setoriais implica em cadastramento prévio dos mesmos junto aos seus coordenadores, que deverão comunicar a inclusão à Secretaria do CMPC-Jlle.

Art. 49. Os Fóruns Setoriais não se limitam aos segmentos representados no Plenário do CMPC-Jlle, podendo ser criados outros a partir da realização de Pré-Conferências Setoriais, nas edições da Conferência Municipal de Cultura.

§ 1º A realização de Pré-Conferências Setoriais e a criação de Fóruns Setoriais de segmentos não representados no CMPC-Jlle deverão ser deliberadas pelo Plenário, motivadas por solicitação escrita encaminhada à Presidência do CMPC-Jlle, assinada por no mínimo 10 (dez) representantes do referido segmento.

§ 2º Os Fóruns Setoriais de segmentos não representados no Plenário do CMPC-Jlle, que forem eventualmente criados, somente poderão ser extintos em caso de inatividade comprovada ou por solicitação de no mínimo 50% (cinquenta) de seus integrantes, analisadas e deliberadas pelo Plenário.

Art. 50. As reuniões presenciais dos Fóruns Setoriais serão semestrais, podendo ter sua periodicidade alterada, excepcionalmente, em razão de plano de trabalho apresentado e aprovado pelo Plenário do CMPC-Jlle.

Parágrafo Único - As reuniões dos Fóruns Setoriais deverão ter o apoio e o acompanhamento da Fundação Cultural de Joinville.

Art. 51. O quórum mínimo para as reuniões dos Fóruns Setoriais é a maioria simples de seus membros cadastrados.

Parágrafo Único - Além das reuniões presenciais, serão utilizados recursos tecnológicos como meio de intensificar os debates, especialmente fóruns de discussão na internet e mecanismos públicos de consulta não presenciais, a serem viabilizados pela Fundação Cultural de Joinville.

Art. 52. As decisões dos Fóruns Setoriais serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 53. As regras de funcionamento dos Fóruns Setoriais não previstas nesta Seção observarão, no que couber, as regras de funcionamento estabelecidas para o Plenário do CMPC-Jlle, nos arts. 28 a 43 deste Regimento Interno.

SEÇÃO IV FUNCIONAMENTO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 54. A Conferência Municipal de Cultura de Joinville será realizada bienalmente, em data e local acordados pela Fundação Cultural de Joinville e devidamente aprovados pelo Plenário do CMPC-Jlle.

Art. 55. A convocação de cada edição da Conferência Municipal de Cultura se dará por decreto do Chefe do Poder Executivo, no qual constem, além de data e local, as condições para participação, os objetivos, o tema central, a coordenação por comissão organizadora, a presidência por parte do Diretor Presidente da Fundação Cultural de Joinville e o ordenamento das despesas por parte dessa Fundação.

Art. 56. A Conferência Municipal de Cultura de Joinville será presidida pelo Diretor Presidente da Fundação Cultural de Joinville e, na sua ausência, pelo seu Diretor Executivo.

Art. 57. O funcionamento de cada edição da Conferência Municipal de Cultura será estabelecido em regimento próprio, submetido à aprovação de sua respectiva Sessão Plenária, como primeiro ato em pauta, nos termos previstos na Lei **6.705**, de 11 de junho de 2010, bem como neste Regimento Interno.

Parágrafo Único - Imediatamente após a aprovação do Regimento da Conferência Municipal

de Cultura, a cada edição, a Fundação Cultural de Joinville providenciará a instituição da mesma em Portaria, que deverá ser publicada no Jornal do Município.

Art. 58. Os trabalhos de cada edição da Conferência Municipal de Cultura serão coordenados por uma comissão organizadora, com formação paritária entre membros da sociedade civil e do poder público, indicados pelos Fóruns Setoriais e pelos órgãos públicos representados no Plenário do CMPC-Jlle, respectivamente.

§ 1º O número de membros da comissão organizadora será definida pelo Plenário do CMPC-Jlle a cada edição.

§ 2º Além dos membros titulares da comissão organizadora, é livre a indicação e participação de outros cidadãos, representantes da sociedade civil ou do poder público, na condição de equipe de apoio.

§ 3º A comissão organizadora de cada edição da Conferência Municipal de Cultura será nomeada por portaria expedida pelo Diretor Presidente da Fundação Cultural de Joinville.

§ 4º Os trabalhos da comissão organizadora de cada edição da Conferência Municipal de Cultura deverão ser iniciados no mínimo 6 (seis) meses antes da data prevista de realização da mesma, salvo orientações vinculadas à organização da Conferência Nacional de Cultura.

§ 5º A coordenação geral da comissão organizadora será exercida pelo Gerente de Difusão Cultural da Fundação Cultural de Joinville, ou por outro servidor especialmente designado pelo Diretor Presidente da mesma.

Art. 59. A comissão organizadora da Conferência Municipal de Cultura terá caráter deliberativo, consultivo, fiscalizador e executivo, abrangendo, dentre outras especificadas em portaria, as seguintes funções:

I - elaborar a minuta de regimento da Conferência Municipal de Cultura e submetê-la ao Plenário do CMPC-Jlle;

II - promover a realização da Conferência Municipal de Cultura, coordenando e supervisionando os trabalhos a serem realizados e as etapas anteriores denominadas Pré-Conferências Setoriais, atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos;

III - organizar e disponibilizar infraestrutura e recursos para a realização da conferência e suas etapas, subsidiados pela Fundação Cultural de Joinville;

IV - divulgar e operacionalizar o regimento do evento;

V - assegurar a veracidade e legitimidade de todos os procedimentos;

VI - elaborar ou indicar textos de apoio para debate nas Pré-Conferências Setoriais e nos grupos de trabalho dos eixos temáticos;

VII - estimular o envolvimento dos membros da sociedade civil, bem como de integrantes de entidades culturais, poderes públicos, iniciativa privada e instituições afins;

VIII - tornar públicos o local, a data e os eixos temáticos da referida Conferência e de suas Pré-Conferências Setoriais;

IX - elaborar a programação e a lista de convidados com direito a voz, mas não a voto, para a Conferência;

X - receber os relatórios das Pré-Conferências Setoriais e dos grupos de trabalho de eixos temáticos, sistematizando e elaborando relatório final e demais documentos;

XI - receber a indicação dos representantes das Pré-Conferências Setoriais que poderão ser eleitos na Conferência como delegados para participar da Conferência Estadual de Cultura, assim como dos representantes titulares e suplentes para o CMPC-Jlle;

XII - tornar públicos, após deliberação da Sessão Plenária da Conferência, os delegados eleitos para a Conferência Estadual de Cultura e os novos membros do Plenário do CMPC-Jlle;

XIII - realizar os procedimentos legais junto aos governos Estadual e Federal, para a validação da Conferência Municipal de Cultura junto às conferências Estadual e Nacional de Cultura.

Art. 60. A Conferência Municipal de Cultura de Joinville realizará seus trabalhos a partir de um tema geral, vinculado ao tema da Conferência Nacional de Cultura ou, na ausência deste, proposto pela comissão organizadora e deliberado pelo Plenário do CMPC-Jlle.

§ 1º O diálogo sobre o tema deverá ser desenvolvido de modo a articular as políticas de cultura e suas diretrizes de maneira transversal.

§ 2º O temário será subsidiado por textos-base, elaborados pela comissão organizadora, a partir de eixos e sub-eixos temáticos, levando em conta o tema da Conferência Nacional de Cultura e os documentos de edições anteriores da Conferência Municipal de Cultura.

§ 3º As proposições de âmbito municipal constituirão subsídio para a elaboração ou adequação do Plano Municipal de Cultura de Joinville, nos termos da Lei 6.705, de 11 de junho de 2010.

Art. 61. A Sessão Plenária da Conferência Municipal de Cultura será composta por no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos participantes devidamente inscritos, em primeira chamada.

Parágrafo Único - Não havendo quórum em primeira chamada, a Sessão Plenária será instaurada meia hora após o horário previsto para o início de suas atividades, com a presença de qualquer número de participantes inscritos.

Art. 62. O funcionamento da Conferência Municipal de Cultura, previsto em regimento a ser aprovado em sua Sessão Plenária a cada edição, deve prever as regras para abertura e andamento dos trabalhos, condições para inscrição de participantes, contagem de participantes, regras para eleição de delegados para a Conferência Estadual de Cultura, mediação, relatoria, encerramento, dentre outras normativas que se fizerem necessárias.

Capítulo IV

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 63. O presente Regimento Interno poderá ser alterado em reunião ordinária do Plenário do CMPC-Jlle, com aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros presentes com direito a voto.

Art. 64. O CMPC-Jlle, observada a legislação vigente, estabelecerá normas complementares relativas ao seu funcionamento e à ordem dos trabalhos.

Art. 65. Os casos omissos do presente Regimento Interno serão solucionados pelo Plenário do CMPC-Jlle, no âmbito de sua competência.

Art. 66. Este regimento interno entra em vigor na data de sua publicação.